
	<b>PROCEDIMENTO: RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO</b>		IGI-004
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 1/5

## 1. OBJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de reafirmar a postura íntegra e transparente da Real Food em seu relacionamento com o Poder Público e, garantir a aderência da conduta de seus colaboradores à legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Conduta, Ética e Integridade da empresa.

Visa prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, em especial, conforme a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).

Com base nesses termos, o presente procedimento, estabelece diretrizes que devem guiar a conduta ética no relacionamento com os agentes públicos e pessoas a eles ligadas.

## 2. ABRANGÊNCIA

O presente procedimento abrange todas as empresas da Real Food, todos os colaboradores (próprios ou terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas e em qualquer nível hierárquico e a todos seus fornecedores e prestadores de serviços.

## 3. DEFINIÇÕES

Para fins deste procedimento, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

**Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada, para a execução de atividade típica da administração pública.

**Familiares:** pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.



**Conflito de Interesse:** A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

## 4. DIRETRIZ GERAL

A Real Food proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um agente público ou a um terceiro com ele ligado.

Dessa forma, todos os colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome da Real Food, estão proibidos a:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de algo de valor) para um agente público ou quaisquer pessoa, física ou jurídica, a ele vinculados;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo, contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;

	<b>PROCEDIMENTO: RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO</b>		IGI-004
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 2/5

- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

## 5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 5.1. CONFLITO DE INTERESSE

Os colaboradores que tenham parentesco com agentes públicos, com poder decisório no âmbito de negócios da Real Food, devem declarar esse eventual conflito de interesse.

Essa declaração será recebida e analisada pela área de Compliance que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

Importante ressaltar que, para ocorrer conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público, nem que o agente público tenha algum ganho financeiro. Basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado, possa comprometer, influenciar ou intervir, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Dessa forma é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum agente público, seja declarado para ser tratado com apoio da área de Compliance.

### 5.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE



Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades à agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades, devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais, sem valor comercial.

Importante destacar que os brindes a serem distribuídos a agentes públicos, devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são proibidos de serem oferecidos ou recebidos por agentes públicos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito, tanto ao colaborador como à empresa Real Food.

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o poder público, ele poderá contatar a sua chefia ou a área de Compliance.

	<b>PROCEDIMENTO: RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO</b>		IGI-004
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 3/5

### 5.3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São conhecidos como “pagamentos de facilitação”, os pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Real Food proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões, são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar, que não são indevidos os pagamentos realizados à administração pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços, etc).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização, devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

### 5.4. REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO

Os colaboradores envolvidos, deverão estar cientes, antes de realizarem reuniões com o Poder Público, que tenham como objetivo firmar compromissos e tomar decisões em nome da empresa (ex. definição de contrapartidas, obtenção de licenças, planejamento urbano, dentre outros). Deve ser informado a data, o local, o objetivo e os agentes públicos participantes da reunião.

### 5.5. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

É proibida a contratação de ex-agentes públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.



Após esse período de seis meses, é permitida a contratação de ex-agente público.

### 5.6. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Ao participar de licitações públicas, a Real Food estará sujeito e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público e privado, fica vedada qualquer conduta capaz de:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

	<b>PROCEDIMENTO: RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO</b>		IGI-004
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 4/5

- Manipular ou fraudar, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 5.7. FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos.

Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras deste procedimento.

## 6. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A Real Food manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus colaboradores com objetivo de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras desse procedimento de relacionamento com o poder público.

É de responsabilidade de todos os líderes da empresa, divulgar para seus liderados, o conteúdo deste procedimento e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentarem dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação deste procedimento, poderão ser enviadas para e-mail: "compliance@realfood.com.br".

## 7. CANAL CONFIDENCIAL

É essencial que todos envolvidos por este procedimento, relatem imediatamente quaisquer ato ou suspeita de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas, que violem este Procedimento de Relacionamento com o Poder Público e/ou o código de conduta, ética e integridade da empresa.





Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação deste procedimento ou lei anticorrupção.

## 8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação deste procedimento serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Caso após a investigação verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras deste procedimento, serão tomadas medidas corretivas imediatas.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição deste procedimento, estará sujeito a sanções disciplinares:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da empresa;
- Ação judicial cabível.

	<b>PROCEDIMENTO: RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO</b>	  	IGI-004
			Revisão: 00
			Folha: 5/5

## 9. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores da Real Food, cumprir com todas as disposições deste procedimento e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento, sejam informados sobre seu conteúdo.